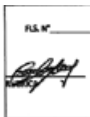




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cp12017.del@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATADO (A)** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO (A)** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATADO (A)** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO (A)**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11 - DO FORO

Maria Isabela Santos Leal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Dom Expedito Lopes, 17 de Julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria Isabela Santos Leal

MARIA ISABELA SANTOS LEAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Francisco de Assis... CPF: 41605430172

Marcello Leal Santos CPF: 838.799.433-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 039/2017

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, através da PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ: 06.553.705/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Valmir Barbosa de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado Baixa Grande, SN, zona rural, Dom Expedito Lopes/PI, portador de RG nº 446.896 SSP/PI, CPF nº. 243.446.213-87 e a empresa M&P Assessoria e Consultoria (MM FONTES E CARVALHO ME), situada na Alameda João Fontes, 189, Sala A, Bairro Alto Alegre, Ipiranga do Piauí (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.873/0001-89, representada neste ato pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Fontes Carvalho, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Alameda João Fontes, 189, Bairro Alto Alegre, Ipiranga do Piauí (PI), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.280.313-00, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, considerando a legislação pertinente relativa a contratações de serviços no âmbito da administração pública municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cadastramento e recadastramento imobiliário urbano, sendo:

1. Aspectos Gerais do Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

- 1.1 - Sobreposição do Cadastro Imobiliário à imagem de satélite;
- 1.2 - Supervisão e Auditoria no Levantamento de Campo;
- 1.3 - Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário-BIC;
- 1.4 - Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização do endereço junto ao cadastro imobiliário urbano e atribuição de nova numeração aos imóveis;
- 1.5 - Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim do Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, etc...);
- 1.6 - Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- 1.7 - Representação da cartografia supra citada em meio magnético e em papel (Mapa do Município);
- 1.8 - Treinamento e acompanhamento para colaboradores durante levantamento de dados e cadastro imobiliário;

2. Recadastramento/Atualização de Cadastro Imobiliário de aproximadamente 2.500 unidades/inscrições:

- 2.1 - Levantamento de Dados:
 - 2.1.1 - Verificação in loco de lote por lote e prédio por prédio, atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI, consoante a metodologia;
 - 2.1.2 - Cadastramento de todas as áreas novas sejam prediais ou territoriais, situadas dentro do perímetro urbano do município;
 - 2.2.1 - Medição e classificação das ampliações de áreas construídas (cadastradas e não cadastradas);
 - 2.2.2 - Classificação das áreas construídas (já cadastradas e sem ampliação);
 - 2.2.3 - Identificação dos imóveis não edificadas (terrenos baldios).

OBS: considera-se unidade com ampliação aquelas em que a área ampliada for superior a 10% da área total construída original (descrita no BCI) ou maior que 10,00m², salvo tratar-se de nova unidade no mesmo lote.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Entende-se como Unidade imobiliária:
 - O lote sem Edificação;
 - O conjunto unifamiliar, composto pela casa, porão, galpão, garagem, etc;
 - A unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
 - Cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

2) A Contratada deverá manter na coordenação dos serviços de campo em Dom Expedito Lopes, profissional com comprovada experiência técnica, o qual será o responsável em manter o contato direto e permanente entre a empresa e a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela prestação dos serviços propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
020300 - Secretaria Municipal da Finanças
Funcional: 04.123.0005.2301.0000
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

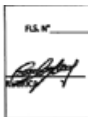
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Fica suspensa a aplicação de reajustamento enquanto vigor vedação por legislação federal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cp2017.del@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, em 02 (duas) parcelas fixas e de igual valor, mediante a apresentação de NF acompanhada do Relatório Quantitativo de Serviços Prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 02(dois) meses, a contar da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos
Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações
Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, após o levantamento de campo, de quadra a quadra, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à adjudicatária as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

d) disponibilizar a Contratada mapa atualizado do Périmetro Urbano do Município, bem como de lotamentos e outros mapas, listagens e informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos estabelecidos;

f) Fornecer estrutura de pessoal para realizar os levantamentos de dados e atualização de cadastro;

g) fornecer os Boletins de Cadastro Imobiliário (BICs) e Boletins de Cadastro de Logradouros (BCLs).

Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar os serviços na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

f) responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;

g) prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos trabalhos durante as fases de execução;

h) garantir a viabilidade técnica de execução dos serviços, promovendo revisão, antes ou durante os serviços, se necessário;

i) será de exclusiva responsabilidade da Contratada refazer, às suas expensas os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, verificada pela Contratante e desaprovada pela mesma;

j) a execução do objeto desta licitação será realizada por pessoas empregadas e credenciadas pela Contratada, correndo por sua conta exclusiva toda responsabilidade pelo ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução;

l) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;

m) a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou seus prepostos, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independente das sanções pensis cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei Régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa administrativa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Dom Expedito Lopes/PI, 03 de julho de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M&P ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

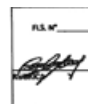
Testemunhas:

CPF: 361.939.253-68

CPF: 017.047.423-92



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 08.553.705/0001-12 -
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI
E-mail: cp2017.del@gmail.com



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 - CPL

Recurso Interposto pela empresa recorrente/licitante A A DE SOUSA LEONIDAS LIVRARIAS LTDA - ME, em face da decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que INABILITOU por não ter cumprido a todos os requisitos de habilitação solicitados no edital, e HABILITOU a licitante D.P. Brandão Bastos - ME (Papeleria Picoense) CNPJ 17.243.987/0002-59 sendo esta a vencedora em definitivo da licitação, conforme consta em ata realizada em 18 de abril de 2017 as 08h30min e retificação de ata realizada em 20/04/2017 as 11h30min, conforme está acostados aos autos do processo em referência.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(Continua na próxima página)